

**ATA DA 371ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 7 E 8 DE  
DEZEMBRO DE 2021.**

1 **Horário:** 08h40min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-  
2 presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, CT  
3 Carlos Rubens de Oliveira, Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e  
4 Disciplina, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Antônio das Graças Alves Ferreira, CT  
5 Weberth Fernandes, CT Mateus Nascimento Calegari, CT Andrezza Carolina Brito Farias,  
6 CT Carlos Barcellos Damasceno, CT Francisco Fernandes de Oliveira, CT Heraldo de  
7 Jesus Campelo, CT José Domingos Filho, CT Arleon Carlos Stelini, CT Everildo Bento da  
8 Silva, TC Maria Perpétua dos Santos, TC Cil Farney Assis Rodrigues e TC Joaquim  
9 Carlos Monteiro de Carvalho. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT  
10 Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da  
11 pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: CARLOS RUBENS**  
12 **DE OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2021/001751 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC:  
13 2016/000291 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Art. 27, alínea "c" ou "d"  
14 do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e  
15 XVII do CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art.  
16 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 2 - Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula  
17 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com o art. 24, incisos  
18 I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão  
19 no CRC: Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. -  
20 Assunto: 1 - Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem  
21 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão;  
22 2 - Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação,  
23 por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do  
24 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
25 Regional, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura  
26 Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências  
27 justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Mateus Nascimento Calegari. Prot.  
28 CFC: 2021/001746 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2017/000254 – CONTADOR -  
29 Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula  
30 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com o art. 24, incisos  
31 I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão  
32 no CRC: Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e [REDACTED]. -  
33 Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base  
34 em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar  
35 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício  
36 profissional por 1 (um) ano e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por  
37 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos  
38 Conselheiros Weberth Fernandes e Mateus Nascimento Calegari. Prot. CFC:  
39 2021/001768 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2020/022445 - TEC. CONT. -  
40 Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9.295/46, c/c itens 4  
41 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res.  
42 CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis)

**Ata da 371ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 7 e 8 de dezembro de 2021.**

43 meses e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais  
44 de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. - Parecer do  
45 Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para excluir a pena  
46 de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, permanecendo apenas a pena  
47 ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro  
48 Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Mateus  
49 Nascimento Calegari. **Relatora: MARIA PERPÉTUA DOS SANTOS** - Prot. CFC:  
50 2021/001891 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2021/000003 - TEC. CONT. -  
51 Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a  
52 Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC  
53 (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da  
54 Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 200  
55 (duzentos) dias e Censura Pública. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de  
56 percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer da  
57 Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
58 Regional, suspensão do exercício profissional por 200 (duzentos) dias e pena ética de  
59 Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com  
60 ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2020/001228 -  
61 Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2019/022168 - TEC. CONT. - Recurso:  
62 VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea  
63 "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11. -  
64 Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura  
65 Pública. - Assunto: Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no  
66 desempenho de suas funções profissionais. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido  
67 de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do  
68 exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por  
69 unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro  
70 Weberth Fernandes. **A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra**  
71 **Maria de Carvalho Campos, passou a coordenação dos trabalhos para o**  
72 **Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Carlos**  
73 **Rubens de Oliveira. Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC:  
74 2017/001450 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2016/000058 - TEC CONT - Recurso:  
75 VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art.  
76 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 2 - Art. 25,  
77 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da  
78 Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res.  
79 CFC nº 1.330/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.275,00 (dois mil duzentos  
80 e setenta e cinco reais) e Censura Pública; 2 - Multa no valor de R\$ 2.275,00 (dois mil  
81 duzentos e setenta e cinco reais) e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por deixar de  
82 apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites  
83 e a extensão da responsabilidade técnica; 2 - Por deixar de elaborar escrituração contábil  
84 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer da Conselheira

**Ata da 371ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 7 e 8 de dezembro de 2021.**

85 Relatora no sentido de acatar o pedido de revisão administrativa, mantendo a decisão do  
86 Regional, para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e  
87 cinco reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer da  
88 Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. Prot.  
89 CFC: 2021/001809 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2019/000098 - CONTADOR -  
90 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 23 do DL nº 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" ou "c"  
91 do CEPC (NBC PG 01), com arts 21, § 2º e 24, incisos I e II da Res. CFC 1.370/11 e com  
92 o art. 2º, parágrafo único, art. 4º, parágrafo único, e art. 11 da Res. CFC 1.554/18. -  
93 Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por executar serviços contábeis  
94 sem comunicar o local onde será executado os serviços. - Parecer da Conselheira  
95 Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do  
96 processo, em função da sua regularização, de acordo com o art. 44 da Res. CFC  
97 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência  
98 justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2021/001690 - Origem:  
99 CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000257 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO -  
100 Infração: 1 - Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas  
101 "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC  
102 nº 1.370/11; 2 - Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5  
103 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. -  
104 Decisão no CRC: Aplicação de apenas uma penalidade de Cassação do exercício  
105 profissional e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-se indevidamente de valores  
106 confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de  
107 interesse de terceiros; 2 - Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no  
108 desempenho de suas funções profissionais. - Processo retirado de pauta por  
109 determinação judicial. Prot. CFC: 2019/001801 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC:  
110 2016/020312 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Arts. 2º, inciso I, e  
111 3º, inciso XX, do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, incisos I e V da  
112 Res. CFC 1370/11 c/c a NBC TA 200, aprovada pela Res. CFC nº 1.203/09; 2 - Art. 3º,  
113 inciso XX e art. 11, Inciso IV do CEPC, aprovada pela Res. CFC 803/96 c/c art. 24,  
114 incisos I e V da Res. CFC 1.370/11 c/c a NBC TA 700, aprovada pela Res. CFC nº  
115 1.231/09. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.275,00 (dois mil, duzentos e  
116 setenta e cinco reais) e Censura Pública; 2 - Multa no valor de R\$ 2.275,00 (dois mil,  
117 duzentos e setenta e cinco reais) e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por executar auditoria  
118 contábil, inobservando as formalidades previstas na NBC TA 200, aprovada pela Res.  
119 CFC nº 1.203/09; 2 - Por emitir relatório de auditoria de demonstrações contábeis em  
120 desacordo com a NBC TA 200, aprovada pela Res. CFC nº 1.203/09, aplicada a auditoria  
121 contábil. **A representante e o interessado compareceram de forma online, às dez**  
122 **horas, ao julgamento do processo na qualidade de ouvintes. A Conselheira**  
123 **Relatora fez a leitura do relatório, parecer e proferiu seu voto, conforme os autos**  
124 **no processo.** - Parecer da Conselheira Relatora é pelo reconhecimento da prescrição,  
125 extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e  
126 art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. A representante e o interessado tomaram

**Ata da 371ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 7 e 8 de dezembro de 2021.**

127 ciência da decisão proferida. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira  
128 Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. **Relator: MATEUS**  
129 **NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2021/001822 - Origem: CRCMS - Num. Proc.  
130 CRC: 2020/000198 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea  
131 "e" do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o  
132 art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do  
133 exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: Por deixar de cumprir  
134 serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi  
135 contratado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao  
136 recurso, para excluir a pena de suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano,  
137 permanecendo apenas a pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o  
138 parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth  
139 Fernandes. Prot. CFC: 2021/001889 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000509 -  
140 TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46,  
141 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I,  
142 VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional  
143 por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no  
144 exercício profissional. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do  
145 processo. Prot. CFC: 2021/001847 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000510 -  
146 TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46,  
147 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I,  
148 VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional  
149 por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício  
150 profissional. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo.  
151 **Relator: ANTONIO DAS GRAÇAS ALVES FERREIRA** - Prot. CFC: 2021/001744 -  
152 Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2020/000022 - TEC. CONT. - Recurso:  
153 VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5  
154 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC  
155 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil, quinhentos e nove  
156 reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter  
157 sociedade contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro  
158 cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial  
159 ao recurso, reduzir a pena de multa para R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), mantendo a  
160 pena ética de [REDACTED], tendo em vista a primariedade do autuado.  
161 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do  
162 Conselheiro Weberth Fernandes. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC:  
163 2021/001849 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2021/000029 - CONTADOR -  
164 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea  
165 "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV  
166 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e [REDACTED]  
167 [REDACTED]. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda  
168 para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. -

**Ata da 371ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 7 e 8 de dezembro de 2021.**

169 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a  
170 decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de [REDACTED]  
171 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência  
172 justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2021/001848 - Origem:  
173 CRCPR - Num. Proc. CRC: 2021/000028 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO -  
174 Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e  
175 "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. -  
176 Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e [REDACTED]. - Assunto:  
177 Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de  
178 emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do  
179 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
180 Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de [REDACTED].  
181 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do  
182 Conselheiro Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2021/001769 - Origem: CRCRJ - Num. Proc.  
183 CRC: 2020/022480 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea  
184 "e" do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o  
185 art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do  
186 exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar  
187 de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os  
188 quais foi contratado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao  
189 recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis)  
190 meses e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do  
191 Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes.  
192 **Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2021/001795 - Origem:  
193 CRCAM - Num. Proc. CRC: 2020/000028 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO -  
194 Infração: 1- Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a"  
195 do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 2- Alínea  
196 "c" do Art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI  
197 e IX da Res. CFC nº 1.370/11; 3- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso  
198 XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020; 4- Arts. 15 e 28  
199 alínea b do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea f do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 24,  
200 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício  
201 profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]; 2- Multa no valor de R\$ 503,00  
202 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]; 3- Multa no valor de R\$ 503,00  
203 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]; 4- Multa no valor de R\$ 503,00  
204 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por deixar de cumprir  
205 serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi  
206 contratado(a); 2- Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente;  
207 3- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de  
208 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 4- Por responder pela  
209 parte técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro  
210 cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial

**Ata da 371ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 7 e 8 de dezembro de 2021.**

211 ao recurso, para o fato 1, excluir a pena de suspensão do exercício profissional por 6  
212 (seis) meses, permanecendo a pena ética de [REDACTED], para o fato 2,  
213 manter a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de  
214 [REDACTED], para o fato 3, manter a pena de multa no valor de R\$ 503,00  
215 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED] e para o fato 4, manter a  
216 pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de  
217 [REDACTED], aplicando uma única pena ética de [REDACTED], para  
218 todos os fatos. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com  
219 ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2021/001807 -  
220 Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2020/000005 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO -  
221 Infração: 1 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea  
222 "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 2 -  
223 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11; 3 -  
224 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e  
225 arts. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. - Decisão no CRC: 1 - Suspensão do exercício  
226 profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública; 2 - [REDACTED]; 3 - Multa  
227 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 -  
228 Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios,  
229 para os quais foi contratado(a); 2 - Por descumprimento de determinação expressa do  
230 CRC; 3 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim  
231 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Parecer do  
232 Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, excluir  
233 a pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, e alterando a pena  
234 ética para [REDACTED], para o fato 2, manter a pena ética de [REDACTED]  
235 [REDACTED], e para o fato 3, manter a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e  
236 três reais) e pena ética de [REDACTED], aplicando uma única pena ética de  
237 [REDACTED], para os fatos 1, 2 e 3. Aprovado por unanimidade o parecer do  
238 Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. Prot.  
239 CFC: 2021/001808 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2019/000114 - CONTADOR -  
240 Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea  
241 "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da  
242 Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis)  
243 meses e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício  
244 profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso  
245 mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses  
246 e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro  
247 Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. **Relator:**  
248 **HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2021/001748 - Origem: CRCMT - Num.  
249 Proc. CRC: 2020/000115 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e  
250 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com  
251 Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]  
252 [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil,

**Ata da 371ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 7 e 8 de dezembro de 2021.**

253 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. -  
254 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o  
255 arquivamento do processo, em função da sua regularização, de acordo com o art. 44 da  
256 Res. CFC 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com  
257 ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2021/001810 -  
258 Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2019/000053 - CONTADOR - Recurso:  
259 VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do  
260 CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com o art. 24, incisos I, X,  
261 XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no  
262 CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. -  
263 Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base  
264 em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar  
265 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício  
266 profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por  
267 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro  
268 Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2021/001828 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC:  
269 2018/000354 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Art. 25, e alínea "e" do art.  
270 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24,  
271 incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício  
272 profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de  
273 cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais  
274 foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer  
275 do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para excluir a  
276 pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, permanecendo apenas a  
277 pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do  
278 Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes.  
279 **Relator: ARLEON CARLOS STELINI** - Prot. CFC: 2021/001741 - Origem: CRCMT -  
280 Num. Proc. CRC: 2020/000009 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts.  
281 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e  
282 com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor  
283 de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por  
284 responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada,  
285 funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator  
286 no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no  
287 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED].  
288 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do  
289 Conselheiro Weberth Fernandes. **Relator: CARLOS BARCELLOS DAMASCENO** - Prot.  
290 CFC: 2020/000976 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2017/000141 - CONTADOR -  
291 Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Art. 25, alínea e do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º,  
292 inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº  
293 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e  
294 [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de

**Ata da 371ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 7 e 8 de dezembro de 2021.**

295 contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. - Parecer do  
296 Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o  
297 arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77  
298 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,  
299 com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. Prot. CFC: 2021/001749 -  
300 Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2020/000124 - CONTADOR - Recurso:  
301 VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do  
302 CEPC (NBC PG 01), e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão  
303 no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e  
304 [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica da sociedade  
305 contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. - Parecer do  
306 Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzir a pena de  
307 multa para R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), mantendo a pena ética de [REDACTED]  
308 [REDACTED], tendo em vista a primariedade da autuada. Aprovado por unanimidade o  
309 parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth  
310 Fernandes. Prot. CFC: 2021/001425 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2017/000277 -  
311 CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do  
312 DL 9.295/46, c/c Art. 2º, inciso I, e Art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da  
313 Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.446,00 (hum mil,  
314 quatrocentos e quarenta e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por demonstrar  
315 incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. -  
316 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a  
317 decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.446,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e  
318 seis reais) e pena ética de [REDACTED]. - Parecer do Conselheiro Revisor no  
319 sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, tendo  
320 em vista a regularização, com base no disposto no art. 46, § 2º da Res. CFC nº 1.309/10.  
321 VOTO VENCEDOR DO CONSELHEIRO REVISOR, CARLOS BARCELLOS  
322 DAMASCENO. Aprovado por maioria o parecer do Conselheiro Revisor, com ausência  
323 justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. Conselheiros que votaram com o  
324 Conselheiro Revisor Carlos Barcellos Damasceno: Fabiano Ribeiro Pimentel, Antonio das  
325 Graças Alves Ferreira, Everildo Bento da Silva, Andrezza Carolina Brito Farias, Heraldo  
326 de Jesus Campelo, Arleon Carlos Stelini, Mateus Nascimento Calegari, Joaquim Carlos  
327 Monteiro de Carvalho, Sandra Maria de Carvalho Campos, Maria Perpétua dos Santos,  
328 Antonio das Graças Alves Ferreira e José Domingos Filho. Prot. CFC: 2020/001639 -  
329 Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2018/021570 - CONTADOR - Recurso:  
330 VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28, alínea b do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do  
331 CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa  
332 no valor de R\$ 1.033,34 (hum mil, trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e Censura  
333 Pública. - Assunto: Por responder pela parte técnica da sociedade contábil/empresa  
334 individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator  
335 no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no  
336 valor de R\$ 1.033,34 (hum mil, trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e pena ética



**Ata da 371ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 7 e 8 de dezembro de 2021.**

337 de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com  
338 ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. **A reunião foi suspensa às**  
339 **doze horas e cinco minutos e retomada às quatorze horas e onze minutos. Relator:**  
340 **JOAQUIM CARLOS MONTEIRO DE CARVALHO** - Prot. CFC: 2021/001864 - Origem:  
341 CRCGO - Num. Proc. CRC: 2019/900121 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO -  
342 Infração: 1 - Arts. 15 e 28, alínea "b", do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e  
343 com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11; 2 - Art. 23 do DL nº 9.295/46, c/c  
344 o art. 3º, inciso V do CEPC, com os arts. 21, § 2º e 24, incisos I e II da Res. CFC nº  
345 1.370/11, com o art 2º, parágrafo único, art 4º, parágrafo único e art. 11 da Res. CFC  
346 1.554/18. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e  
347 [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e  
348 [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por responder pela parte técnica e manter filial de  
349 organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro  
350 cadastral no CRC; 2 - Por executar serviços contábeis sem comunicar o local onde será  
351 executado os serviços. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento  
352 ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00  
353 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED] e para o fato 2, multa no  
354 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED].  
355 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas  
356 dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari, Maria Perpétua dos Santos e Sandra  
357 Maria de Carvalho Campos. **Relator: EVERILDO BENTO DA SILVA** - Prot. CFC:  
358 2021/001770 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2020/022516 - CONTADOR -  
359 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
360 itens 4, alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, inciso I da Res.  
361 CFC nº 1.370/11; 2 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5  
362 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11;  
363 3 - Alínea "f" do art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/46, c/c art.2º inciso I e art. 3º inciso VIII do  
364 CEPC, c/c art. 24, incisos I, VI e XI da Res. CFC nº 1.370/11; 4 - Itens 4 alínea "a", 5  
365 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão  
366 no CRC: 1 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]  
367 [REDACTED]; 2 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]  
368 [REDACTED]; 3 - Arquivado; 4 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e  
369 [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de  
370 zelo no desempenho de suas funções profissionais; 2 - Por deixar de cumprir serviços  
371 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a);  
372 3 - Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas  
373 funções profissionais; 4 - Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções  
374 profissionais. - Processo retirado de pauta a pedido do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot.  
375 CFC: 2021/001774 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2021/022548 - CONTADOR -  
376 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5  
377 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC  
378 1.370/11 e c/c art. 3º, § 1º da Res. 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$

**Ata da 371ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 7 e 8 de dezembro de 2021.**

379 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por assumir a  
380 responsabilidade técnica, manter e integrar sociedade contábil sem registro cadastral no  
381 CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso  
382 mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e  
383 pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do  
384 Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos  
385 Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2019/002699 - Origem: CRCRJ  
386 - Num. Proc. CRC: 2018/000028 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração:  
387 Processo de denúncia. - Decisão no CRC: Arquivado. - Assunto: Processo de denúncia. -  
388 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de acatar a denúncia, solicitando ao Regional  
389 de origem para abertura do auto de infração, pela existência dos indícios. Aprovado por  
390 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das  
391 Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. **A**  
392 **reunião foi suspensa às quinze horas e quarenta minutos do dia dezesseis do mês**  
393 **de novembro do ano de dois mil e vinte e um. Às nove horas e dez minutos do dia**  
394 **oito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, foi reiniciada a reunião,**  
395 **sob a coordenação do Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e**  
396 **Disciplina, CT Carlos Rubens de Oliveira. Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** - Prot.  
397 CFC: 2021/001825 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000001 - TEC. CONT. -  
398 Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4  
399 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res.  
400 CFC nº 1.370/11; 2 - Alínea f do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas  
401 "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC  
402 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e  
403 Censura Pública; 2 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1 -  
404 Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios,  
405 para os quais foi contratado(a); 2 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à  
406 sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de  
407 terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao  
408 recurso, para o fato 1, excluir a pena de suspensão do exercício profissional por 1 (um)  
409 ano, e alterando a pena ética para [REDACTED], e para o fato 2, o  
410 arquivamento da penalidade por ausência do fato gerador. Aprovado por unanimidade o  
411 parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Maria  
412 Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001815 -  
413 Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: 2018/000017 - CONT. SEM REG. - Recurso:  
414 VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC  
415 (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1.370/11 c/c o art. 1º,  
416 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC:  
417 Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. -  
418 Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o  
419 competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de  
420 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$

**Ata da 371ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 7 e 8 de dezembro de 2021.**

421 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro  
422 Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho se absteve de votar por impedimento. Aprovado  
423 por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das  
424 Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot.  
425 CFC: 2021/001814 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: 2017/016899 - CONT. SEM  
426 REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d"  
427 e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1.370/11  
428 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão  
429 no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED].  
430 - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir  
431 o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido  
432 de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$  
433 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro  
434 Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho se absteve de votar por impedimento. Aprovado  
435 por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das  
436 Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator:**  
437 **WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2021/001959 - Origem: CRCBA - Num. Proc.  
438 CRC: 2020/000254 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 7, 8 e 9 do  
439 CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e arts. 1º e 2º da  
440 Res. CFC nº 1.590/2020. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por deixar  
441 de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os  
442 limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Parecer do Conselheiro Relator no  
443 sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por  
444 inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020.  
445 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas  
446 das Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot.  
447 CFC: 2021/001967 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2020/000124 - CONTADOR -  
448 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 4, alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG  
449 01) c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c NBC TG - Estrutura Conceitual;  
450 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CPC (NBC PG 01), e  
451 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12  
452 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1- Arquivado; 2- Multa no valor de R\$ 503,00  
453 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por elaborar as  
454 demonstrações contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as  
455 Normas Brasileiras de Contabilidade; 2- Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
456 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro  
457 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,  
458 para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de  
459 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,  
460 com ausências justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria  
461 de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001941 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC:  
462 2020/000237 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Itens 4, alínea "a", 5

**Ata da 371ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 7 e 8 de dezembro de 2021.**

463 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c  
464 itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG  
465 26 e ou itens 10 a 12 da NBC TG 03 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC  
466 TG 1.000; 2 - Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art.24,  
467 inciso V, da Res. CFC 1.370/11 c/c NBC ITG 2.000; 3 - Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL  
468 nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19  
469 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº  
470 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011; 4 - Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL  
471 nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19  
472 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº  
473 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor  
474 de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]; 2 - Multa no  
475 valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]; 3 -  
476 Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]  
477 [REDACTED]; 4 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e  
478 [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao  
479 exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 2 -  
480 Por elaborar a contabilidade das empresas, inobservando as formalidades de  
481 escrituração contábil; 3 - Por firmar declaração comprobatória de percepção de  
482 rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação  
483 da sua emissão; 4 - Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos  
484 sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua  
485 emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso  
486 mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,  
487 quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED], para o fato 2, multa no  
488 valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED]  
489 [REDACTED], para o fato 3, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze  
490 reais) e pena ética de [REDACTED] e para o fato 4, multa no valor de R\$ 2.515,00  
491 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por  
492 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das  
493 Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot.  
494 CFC: 2020/001761 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2018/000132 - CONTADOR -  
495 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1-Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a  
496 Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art.  
497 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº  
498 1.364/11; 2-Art. 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, súmula 08 do CFC,  
499 inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, incisos I e XIII do art. 24 da Res. CFC nº  
500 1.370/11 e art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1 - Suspensão do  
501 exercício profissional por 2 (dois) anos e [REDACTED]; 2 - Suspensão do exercício  
502 profissional por 2 (dois) anos e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por firmar declaração  
503 comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal;  
504 2-Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com valores

**Ata da 371ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 7 e 8 de dezembro de 2021.**

505 divergentes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de receber o recurso  
506 administrativo, mantendo a decisão de arquivamento do processo por inexistência de fato  
507 gerador para a lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade o parecer do  
508 Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho  
509 Campos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Coordenador Adjunto de  
510 Fiscalização, Ética e Disciplina Carlos Rubens de Oliveira, encerrou a reunião às  
511 11h40min. A presente ata foi lavrada por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica  
512 administrativa, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília, 8 de  
513 dezembro de 2021. Visto:

CT Sandra Maria de Carvalho Campos  
Vice-presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

CT Carlos Rubens de Oliveira

CT Andrezza Carolina Brito Farias

CT Fabiano Ribeiro Pimentel

CT Antônio das Graças Alves Ferreira

CT Everildo Bento da Silva

CT Weberth Fernandes

CT Carlos Barcellos Damasceno

CT Arleon Carlos Stelini

CT José Domingos Filho

CT Heraldo de Jesus Campelo

CT Francisco Fernandes de Oliveira

CT Mateus Nascimento Calegari

TC Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

TC Maria Perpétua dos Santos

**Ata da 371ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 7 e 8 de dezembro de 2021.**

TC Cil Farney Assis Rodrigues

Mara Silvia Gonçalves Costa  
Secretária